



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a vedação à exigência de reapresentação de certidões vencidas em razão da demora administrativa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A ASSESSORIA TÉCNICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO e a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento do sistema de controle interno, da governança pública, da integridade administrativa e da promoção da segurança jurídica,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a desburocratização, a simplificação de procedimentos e a eliminação de exigências excessivas ou desnecessárias, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a imposição de reapresentação de documentos regularmente apresentados no momento oportuno, quando o vencimento decorrer da demora administrativa, configura medida incompatível com as diretrizes de simplificação administrativa e de redução de entraves burocráticos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de meios próprios para a verificação da regularidade das informações, devendo privilegiar a atuação diligente do agente público, em detrimento da transferência indevida de ônus ao administrado;

CONSIDERANDO que, em caso de dúvida quanto à manutenção da situação jurídica ou fática originalmente comprovada, é dever do servidor público realizar as diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo, observados os princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, sem prejuízo da boa-fé do interessado;

CONSIDERANDO que o administrado que apresenta a documentação exigida de forma tempestiva e válida cumpre integralmente seu dever, não podendo ser prejudicado por efeitos decorrentes da morosidade administrativa;

CONSIDERANDO que o vencimento de certidões ocorrido no curso do procedimento administrativo, quando decorrente exclusivamente de mecanismos inerentes à estrutura e ao funcionamento do ente público, não pode ser imputado ao interessado;

RESOLVEM expedir a seguinte

**RECOMENDAÇÃO:**

**Art. 1º** Recomenda-se aos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal que se abstêm de exigir a reapresentação de certidões ou documentos comprobatórios quando estes tiverem sido regularmente apresentados pelo interessado no momento oportuno e dentro do prazo de validade então exigido, ainda que tenham expirado no curso do procedimento administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** O vencimento de certidões ou documentos ocorrido durante a tramitação do procedimento administrativo, quando decorrente exclusivamente de mecanismos inerentes à estrutura e ao funcionamento do ente público, não poderá ser imputado ao interessado nem justificar a formulação de novas exigências documentais.

**Art. 3º** Ressalva-se que a exigência de reapresentação de certidão somente será legítima quando o vencimento do documento for imputável à culpa, inação ou omissão do interessado, especialmente nas hipóteses em que deixar de apresentá-lo no momento oportuno ou der causa à paralisação ou ao atraso do procedimento administrativo.

**Art. 4º** Havendo dúvida fundada quanto à manutenção da situação jurídica ou fática originalmente comprovada, deverá o servidor público promover as diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo, utilizando-se dos meios disponíveis à Administração, devidamente motivadas, sem a transferência indevida de ônus ao administrado.

**Art. 5º** A exigência de novo documento somente será admissível quando houver fundado indício de alteração da situação jurídica ou fática anteriormente comprovada, devendo tal circunstância ser expressamente motivada nos autos do procedimento administrativo.

**Art. 6º** A presente Recomendação possui caráter orientativo e preventivo, devendo ser observada como diretriz de boa governança, integridade, gestão de riscos e promoção da segurança jurídica nas relações entre a Administração Pública e os administrados.

Patrocínio/MG, 12 de janeiro de 2026.

**Maria Aparecida Ribeiro**  
Assessora Técnica de Integridade e Compliance do Município

**Daniel Víctor Costa**  
Controlador-Geral do Município